
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 5.334

DECRETO Nº 5.334

“Dispõe sobre critérios técnicos de mérito e desempenho indicadores da escolha de servidores que serão designados para função gratificada ao cargo de Diretor nas Instituições de Ensino da Rede Municipal.”

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional do Educação - PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária nº 3.753, de 23 de maio de 2018, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação Pública e regulamenta, no Capítulo III, a Consulta Pública para Escolha de Diretores;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 4.435, de 16 de maio de 2024, “altera a Lei nº 3.753, de 23 de maio de 2018”;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios de mérito e desempenho como indicadores da escolha, pelo Chefe do Poder Executivo, dos servidores que serão designados em função gratificada ao cargo de Diretor nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo designará para função gratificada ao cargo de Diretor nas Instituições de Ensino, servidor do quadro do magistério municipal previamente certificado pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e componente de relação específica formada para essa finalidade.

§ 1º A certificação de que trata o caput terá validade de 03 (três) anos e ocorrerá após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

§ 2º A operacionalização do processo será conduzida por comissão criada para este fim, sendo composta por

representantes da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, que deverão observar critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação.

Art. 3º A avaliação satisfatória de mérito e desempenho, para efeito da certificação de que trata o art. 2º, exige a comprovação dos seguintes requisitos:

I - Ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo na área do magistério;

II - Possuir habilitação em Curso Superior na área da educação;

III - Ter concluído cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 100 (cem) horas; e/ou

IV - Ter concluído curso de pós-graduação lato sensu, de especialização em gestão/administração escolar;

V - Não ter sofrido sanção administrativa ou estar respondendo a processo administrativo, em órgãos públicos, nos últimos 2 (dois) anos;

VI - Ter disponibilidade de 40h semanais, de acordo com o horário de funcionamento da Instituição de Ensino;

VII - Apresentar proposta de trabalho (Plano de Gestão) contemplando os âmbitos Político-Educacional, Pedagógico, Administrativo-Financeiro e Pessoal-Relacional.

§ 1º Os cursos, de que trata o inciso III do caput, devem ter sido concluídos dentro dos últimos 3 (três) anos anteriores à apresentação da documentação.

§ 2º O Plano de Gestão deverá, obrigatoriamente, ser atualizado, 03 (três) meses após a posse, caso o servidor habilitado seja nomeado.

Art. 4º A cada 2 (dois) anos ou a qualquer tempo, conforme a necessidade, a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral publicará edital de abertura dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados em obter a habilitação de que trata o art. 2º desde Decreto.

§ 1º O edital de abertura será publicado integralmente no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral (<https://semedi.paranagua.pr.gov.br/conteudo/administrativo/editais>), sendo veiculado nas redes sociais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

§ 2º Todos os interessados que, nos termos do edital, comprovarem os requisitos especificados no art. 3º, serão habilitados pela Comissão designada para este fim.

Art. 5º O processo de habilitação, dos candidatos a direção das Instituições de Ensino da Rede Municipal, tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica, através dos critérios de mérito e desempenho.

Art. 6º A indicação deve ocorrer, necessariamente, tanto ao término de mandato de diretor escolar quanto em vacância do cargo, dentre aqueles habilitados nos termos do art. 2º, deste Decreto, sendo integrante de relação específica criada com esse objetivo.

Parágrafo único. O Diretor Escolar deverá comprovar, no período de 2 anos, a frequência em curso de gestão escolar de pelo menos 60 (sessenta) horas em Instituição de Ensino, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 7º O Diretor Escolar assinará um Termo de Compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função, principalmente:

I - pela aprendizagem dos estudantes;

II - pelo cumprimento do calendário escolar, publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;

III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no âmbito Político-Educacional, Pedagógico, Administrativo-Financeiro e Pessoal/Relacional;

IV - pelo cumprimento dos critérios de avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, a ser regulamentada;

Art. 8º O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial designada para este fim.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 10 de junho de 2024.
MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal
MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
André Luiz Rodrigues Teixeira
Código Identificador:F4BC060A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2024. Edição 3042
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>